



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

CONCURSO PÚBLICO
Artigo 21.º, do CCP

PROCESSO DE CONCESSÃO N.º 2/2024

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE
BEBIDAS DO CINETEATRO ACTOR ÁLVARO – VIEIRA DE LEIRIA**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ART.º 40.º, N.º 2 DO
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso público, nos termos do artigo 21.º, do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) tem por objeto o desenvolvimento das atividades de gestão e exploração do Estabelecimento de Bebidas do Cineteatro Actor Álvaro, em Vieira de Leiria, propriedade do Município da Marinha Grande.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

1. A entidade pública contratante é o Município da Marinha Grande, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, com o número de identificação fiscal 505776758.
2. O órgão que toma a decisão de contratar é a Câmara Municipal da Marinha Grande.

ARTIGO 3.º

CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Não podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que sejam devedoras ao Município da Marinha Grande, **devendo apresentar, conjuntamente com a proposta**, documento comprovativo da inexistência de débitos ao Município, emitida pelos competentes serviços municipais, **sob pena de exclusão**.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas, quando lhe for adjudicado o contrato.

ARTIGO 4.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de multifator, tendo em conta os seguintes fatores, subfatores e respetivos coeficientes de ponderação, e de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) Preço – 55%



PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024

b) Projeto de exploração – 45%

PTn = 0,55PPn+0,45PEn em que:

PTn = pontuação total da proposta

PPn = pontuação atribuída ao critério “preço” da proposta

PEn = pontuação atribuída ao critério “projeto de exploração” da proposta

2 – Cada uma das propostas é avaliada e pontuada numa escala de 0 a 10, adotando-se para o efeito subfactores aos quais são atribuídas pontuações parciais, nos seguintes termos:

2.1. – Preço (PPn) relativamente à renda mensal:

| <i>Proposta que apresente:</i> | <i>Pontuação:</i> |
|---|--|
| Valor mais elevado de preço mensal | 10 |
| Valor de preço mensal igual ao valor base | 0 |
| Valor de preço situado neste intervalo | A pontuação resulta da aplicação da seguinte equação: $\frac{(\text{preço proposto} - \text{valor base}) \times 10}{\text{valor de preço mais alto} - \text{valor base}}$ |

2.2. – Projeto de exploração (PEn), avaliado em função dos seguintes subfactores:

2.2.1 – Qualidade e tipo de serviços a oferecer

Avaliar-se-á o projeto de exploração de serviços e o seu impacto na atração de talentos para viver e trabalhar, compatíveis com o objeto do concurso, bem como o modo como se descreve/demonstra de forma clara e inequívoca o seu grau de qualidade notável, carácter inovador e/ou elementos diferenciadores. Serão tidos em conta o enquadramento nas características que o espaço e a envolvente proporcionam, o nível de descrição e justificação da definição do produto e/ou serviços a desenvolver, que caracterizem de forma detalhada, nomeadamente: conceito do espaço, decoração, sentido estético e funcional, plano de marketing e imagem, plano de recursos humanos e plano económico financeiro.

O subfactor é avaliado numa escala de 0 a 10, com a seguinte ponderação e escala de pontuação:

| 2.2.1. – Qualidade e tipo de serviços a oferecer | | | alínea b) – 50% na ponderação do fator |
|--|--|----|---|
| Excelente | O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços integrado num movimento de atração de talentos para viver e trabalhar, compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade notável, carácter inovador e/ou elementos diferenciadores e enquadrado nas características que o espaço e a envolvente proporcionam | 10 | |
| Bom | O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços integrado num movimento de atração de talentos para viver e trabalhar, compatíveis com o objeto do concurso, que permite identificar com um grau médio de inovação e/ou elementos diferenciadores e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam | 5 | |
| Insuficiente | O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto do concurso, sem qualquer fator de inovação ou diferenciação e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam | 1 | |



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

2.2.2. – Modelo de gestão, animação e dinamização

Avaliar-se-á o modelo de gestão constante da proposta, bem como o número de ações a promover direcionadas para o cliente, adequada à realidade envolvente ao espaço e potencialmente captadora de novos públicos, gerando uma oferta diferenciadora do espaço e da respetiva área concessionada. Serão ainda avaliadas as medidas relativas a inovação em sustentabilidade e boas práticas ambientais relacionadas com a gestão das instalações.

O subfactor é avaliado numa escala de 0 a 10, com a seguinte ponderação e escala de pontuação:

| 2.2.2. – Modelo de gestão, animação e dinamização | | | alínea b) – 50% na ponderação do fator |
|---|--|----|---|
| Excelente | A proposta apresenta com grande pormenorização um modelo de gestão inovador, com um número de ações diversificado e relevante, de qualidade notável, reveladora de conhecimento profundo da realidade envolvente ao espaço e potencialmente captadora de novos públicos e que permitirá gerar uma oferta diferenciadora do espaço. | 10 | |
| Bom | Apresenta de forma clara a proposta, mas o modelo de gestão de qualidade é pouco detalhado, com um número de ações médio, de qualidade moderada, revelador de baixo conhecimento da realidade envolvente ao espaço e medianamente captador e dinamizador de novos públicos | 5 | |
| Insuficiente | A proposta é apresentada de forma pouco esplanada, o modelo de gestão revela-se desajustado e de baixa qualidade, com proposta de ação e dinamização desajustada da realidade envolvente ao espaço e não dinamizadora de novos públicos, não contrariando a sazonalidade. | 1 | |

Sendo

$PE_n = (0,50 \times \text{qualidade e tipo de serviços a oferecer} + 0,50 \times \text{modelo de gestão, animação e dinamização}) \times 0,50$

ARTIGO 5.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão definidas no caderno de encargos.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

ARTIGO 6.º

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 23.00 horas do 21º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. As propostas devem ser apresentadas diretamente em plataforma eletrónica, alojada no sítio <https://www.vortal.biz/pt-pt/> utilizado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

3. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido de qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, sem prejuízo do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
6. O júri procede à elaboração da lista de concorrentes e à abertura das propostas às 12h00 do 2º dia útil subsequente ao termo do prazo para apresentação das propostas.

ARTIGO 7.º

CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/> sem qualquer custo.
2. O processo encontra-se patente nos serviços da Divisão de Gestão Financeira-Área de Património, da Câmara Municipal - Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande - onde pode ser examinado todos os dias úteis das 09h30m às 12h15m e das 14h30m às 17h00m, mediante marcação prévia, a solicitar para o endereço geral@cm-mgrande.pt.

ARTIGO 8.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6.º.
2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6.º.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos do previsto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O órgão competente para prestar os esclarecimentos é o júri designado para conduzir o procedimento.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/> utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes, devendo todos os interessados que as tenham solicitado ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 9.º

PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.



PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024

2. A proposta integra e é constituída pelos seguintes documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente Programa de Procedimento;
 - b) Projeto de exploração do estabelecimento, **que inclua, obrigatoriamente e sob pena de exclusão**, memória descritiva detalhada, orçamentos de encargos e estimativas de receitas esperadas, atores, integração dos agentes alvo e ações de estímulo da atratividade do local em que está inserido, e ainda:
 - i. Projeto de organização e decoração do espaço, que inclua os materiais e layout
 - ii. Modelo de dinamização e animação do espaço;
 - c) Comprovativo da atividade profissional exercida/Situação fiscal integrada junto da AT;
 - d) Comprovativo da inexistência de dívidas ao Município;
 - e) Curriculum detalhado que evidencie a experiência em gestão/exploração, pelo concorrente, de atividades similares ao objeto do procedimento;
 - f) Proposta de preço mensal e total para o período de duração do contrato.
3. **O preço mensal e total da proposta** é indicado em algarismos com o máximo de duas casas decimais e não inclui o IVA.
4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
5. **Sob pena de exclusão**, todos os documentos que constituem a proposta, submetidos na plataforma eletrónica (<https://www.vortal.biz/pt-pt/>) **são, obrigatoriamente**, redigidos em português e **têm de ser prévia e individualmente assinados mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, antes da sua inserção na plataforma**, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente **é obrigatória** a apresentação de documento comprovativo de poderes de representação, devidamente reconhecido.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram. Neste caso, devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
8. Não são admitidas propostas relativas a parte do objeto do procedimento.
9. As propostas apresentadas não são objeto de negociação.
10. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

ARTIGO 10.º

PROPOSTAS COM VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 11.º

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas no Código dos Contratos Públicos, a entidade competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário ordenado em 1º lugar.

ARTIGO 12.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Nos cinco dias úteis posteriores à respetiva decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/>.

ARTIGO 13.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81.º, do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Constituem ainda causas de caducidade da decisão de contratar as indicadas nos artigos 87.º-A e 91.º, n.º 1, do CCP.



PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024

ARTIGO 14.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79.º, n.º 1, do CCP, extinguindo-se o procedimento.

SECÇÃO IV CONTRATO

ARTIGO 15.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O concorrente deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, do presente Programa de Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do CCP:
 - i. Certificado de registo criminal do concorrente ou dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - ii. Declaração de situação regularizada referente a contribuições para a Segurança Social;
 - iii. Declaração de situação regularizada referente a impostos devidos ao Estado Português;
 - iv. Certidão do Registo Comercial, com as inscrições em vigor;
 - v. Documentos que comprovem os poderes de quem irá outorgar o contrato em nome da sociedade, nomeadamente pacto social.
2. A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81.º e seguintes, do CCP.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da respetiva notificação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas **no prazo de três dias úteis**, a contar da respetiva notificação, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. O concorrente, juntamente com os documentos de habilitação, deve entregar o comprovativo ou o código de acesso ao registo do beneficiário efetivo (RCBE) e respetivas atualizações, nos termos da Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, ou a fundamentação da dispensa da sua entrega.

ARTIGO 16.º

CAUÇÃO PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar caução de 2% do preço contratual, com exclusão do IVA.



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

2. A caução deve ser prestada **no prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, nos termos do previsto no art.º 90.º do CCP.
3. A caução deve ser prestada de acordo com os modelos constantes do Anexo III deste Programa de Procedimento.

ARTIGO 17.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada pelo órgão competente, a minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 18.º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 19.º

OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato **deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º, n.º 1, do CCP e, se possível, antes da data de início da época balnear de 2024.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste programa de procedimento.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

ARTIGO 20.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º, n.ºs. 3 e 4, do CCP, por força do artigo 87.º do mesmo Código.

ARTIGO 21.º

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar essa decisão, entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

ARTIGO 22.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate na classificação final das propostas admitidas, a adjudicação é efetuada ao concorrente que:

- 1º - Apresente o valor da renda mais elevado; sendo este valor o mesmo, ao concorrente que,
- 2º - Apresente a proposta mais pontuada no subfactor “Qualidade e tipo de serviços a oferecer” e, subsistindo o empate,
- 3º - Apresente a proposta mais pontuada no subfactor “Modelo de gestão, animação e dinamização”.

ARTIGO 23.º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1. Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.
2. São ainda encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

ARTIGO 24.º

PREÇO BASE

1. O preço base mínimo para a apresentação de propostas é de 230,00 euros (duzentos e trinta euros) por mês, que corresponde a 2.760,00 euros (dois mil setecentos e sessenta euros) por ano, e a 13.800,00 (treze mil e oitocentos euros) para o período de duração do contrato, que é de cinco anos.
2. São excluídas as propostas que apresentem um preço inferior ao previsto no número anterior.



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

ARTIGO 25.º

ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

É admissível a adoção do procedimento de ajuste direto se se verificar qualquer das condições previstas nas alíneas a) ou b), do n.º 1, do artigo 24.º, do CCP.

ARTIGO 26.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 61.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/>).

ARTIGO 27.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e respetiva regulamentação.



PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)]os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024

ANEXO III

A. MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a celebração do contrato de ... (designação do contrato) para os efeitos do n.º 1, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Município da Marinha Grande a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

B. MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco . . . , com sede em . . . , matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . , garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (adjudicatário) assumirá no contrato que com ele o Município da Marinha Grande vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

C. MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros . . . , com sede em . . . , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor do Município da Marinha Grande) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com . . . (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (adjudicatário)



**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
08.07.2024**

assumirá no contrato que com ele o Município vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município da Marinha Grande sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas